



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.873

Prevê psicólogo no quadro de servidores das escolas da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em toda escola da rede municipal de ensino haverá, em seu quadro de servidores, ao menos 1 (um) psicólogo trabalhando durante todo seu horário de funcionamento, com atuação voltada ao acompanhamento dos alunos, professores e demais profissionais.

Parágrafo único. Os psicólogos darão especial atenção à identificação de desvios de comportamento que apontem, entre outros quadros, violência doméstica, assédio no ambiente escolar (*bullying*), abuso sexual ou uso de drogas, recomendando atendimento clínico, quando julgarem necessário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

